



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES
PARA LICENÇAS DO SOFTWARE SIABI – MÓDULO
MEMORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **W. J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.116.014/0001-99, com sede Rua Dr. Otavio Maia nº 2486, Bairro Lagoa Nova, em Natal - RN, CEP 59.077-060, representada pela Sócia Administradora JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA, portadora do RG nº 001.146.199 SSP/RN e do CPF nº 657.385.354-72, telefones (84) 3206-3770, (84) 9 9112-6052, e-mails adm@siabi.com.br / janeide@siabi.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações de 6 (seis) licenças do software SIABI – Módulo Memorial, de acordo com as especificações e condições contidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, **a contar de 27.12.2021**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura se mais recente.

§ 2º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

3º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 5º A contratação de empresa pertencente a parente de Magistrado ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§ 6º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Qualquer erro que cause indisponibilidade do sistema para utilização pelo CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para solução, contados de sua comunicação à CONTRATADA.

§ 1º Atendimento via telefone, e-mail, ou via NTR support para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, abrangendo todas as correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema e esclarecimento de dúvidas por telefone ou e-mail, que deverá ser prestado a qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica à equipe do Memorial sobre a implementação de normas nacionais e internacionais de DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICAS adotado pelo SIABI:(NOBRADE e ISAD-G) e sobre a catalogação de processos histórico.

§ 4º A CONTRATADA deverá orientar a Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de BACKUP e RESTORE dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados.

§ 5º A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção do Software SIABI – Módulo Memorial, os quais se resumem em eventuais correções de erros e no fornecimento de novas versões e novos releases do software, e serviços de suporte técnico consistente em esclarecimento de dúvidas ao CONTRATANTE, relativamente ao sistema, durante o prazo de vigência desta contratação.

§ 6º A manutenção poderá ser realizada de forma corretiva, para a correção de erros.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do objeto.

§ 1º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta vencedora e no Projeto Básico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 2º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento contratual;

II - prestar os serviços de suporte técnico a fim de providenciar a solução dos problemas apresentados;

III - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato;

V - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

VI - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 8ª – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

IV - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.08 (Outros Serviços de Terceiros - PJ - Manutenção de Software), conforme a Nota de Empenho nº 2021NE000526, emitida em 20.12.2021.

CLÁUSULA 11 – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais)**, totalizando o valor total para 30 (trinta) meses de **R\$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Discriminação	Valor Mensal	Valor Total
Único	30	Meses	Manutenção e suporte técnico do software SIABI – Módulo Memorial, para 6 (seis) licenças, com vigência a partir de 27/12/2021	R\$ 612,00	R\$ 18.360,00

CLÁUSULA 12 – DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente será realizado mensalmente, por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento dos valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal/fatura que deverá ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para não sofrerem a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 14 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 3º A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem os §§ 1º e 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 15 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da proposta.

CLÁUSULA 16 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso na entrega ou no início da execução do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo abaixo mencionado, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis: prazo máximo para solução de erro que cause a indisponibilidade do sistema, previsto no caput da cláusula 5ª.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º No caso de atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

§ 6º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no § anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 9º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 18 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 19 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 20.833/2021
Contratação Direta nº 24/2021
Contrato nº 25/2021**

CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine*, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento contratual.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2021.

GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2021.12.22 16:52:03
-04'00'

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

JANEIDE DE
MEDEIROS DANTAS
SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS
SILVA:65738535472
Dados: 2021.12.22 22:58:02
-03'00'

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500
Dados: 2021.12.22 16:53:47 -04'00'

JOAO MARCIO
HIDALGO
TALARICO:308243
49

Assinado de forma digital
por JOAO MARCIO
HIDALGO
TALARICO:30824349
Dados: 2021.12.22 17:00:14
-04'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 15.0.000005299-7. Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 147/2021. Cessionária: Caixa Econômica Federal. Objeto: cessão de uso, onerosa e precária, de espaços físicos para a instalação de agência, posto de atendimento bancário ou terminal de autoatendimento da Caixa Econômica Federal dentro das dependências do TRT da 10ª Região. Fundamentação: Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001, Resolução CSJT nº 87/2011 e Portaria PRE-DIGER nº 15/2015. Vigência: 60 meses. Assinatura: 18/12/2021. Valor: R\$ 33.152,16. Pelo Cedente: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Cessionária: Osvaldo Jeronymo Neto, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: CONTRATO DE ADESAO Nº 20/2021/ENERGISA. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 5415/2021. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70. Objeto: Contratação para o fornecimento de energia elétrica às Varas do Trabalho do Estado do Acre, em Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Plácido de Castro e Feijó. Vigência: de 1º/01/2022 até 31/12/2022 prorrogável automaticamente até o limite de 60 meses. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.39.43 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços de Energia Elétrica) e 3390.47.22 - Obrigações Tributárias e Contributivas (Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública). Assinado: 10/12/2021. Valor anual estimado R\$ 49.292,19. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Ricardo Alexandre Xavier Gomes, representante da contratada.

Espécie: CONTRATO DE ADESAO Nº 21/2021/ENERGISA. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 5414/2021. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70. Objeto: Contratação para o fornecimento de energia elétrica s Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC. Vigência: de 1º/01/2022 até 31/12/2022 prorrogável automaticamente até o limite de 60 meses. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.39.43 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços de Energia Elétrica) e 3390.47.22 - Obrigações Tributárias e Contributivas (Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública). Assinado: 10/12/2021. Valor anual estimado R\$ 10.402,00. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Ricardo Alexandre Xavier Gomes, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proad nº 19625/2021 - Contrato: 69/2021. Partes: TRT e JC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. CNPJ: 14.782.958/0001-96. Objeto: prestação de serviços de limpeza, conservação, desinfecção e higienização, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, nos prédios onde estão instaladas as Unidades que compõem parte da Circunscrição nº I (um) do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: a ser consignada para o exercício de 2022. Classificação 02.122.0033.4256.0035 339037 02. Nota de Empenho: 2021NE001329, de 24/11/2021. Valor total: R\$ 5.480.926,32. Vigência: 24 meses, a contar de 10/01/2022. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e pela empresa, Marcelo de Araújo Carvalho. Data: 10/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Proad nº 3688/2021 - Contrato: 83/2021. Partes: TRT e CHINA FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 05.017.862/0001-40. Objeto: prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos do TRT relativos à prestação de serviços com cessão de mão de obra. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: a ser consignada para o exercício de 2022. Classificação 02.122.0033.4256.0035 339039 05. Valor total: R\$ 283.026,30. Vigência: 30 meses, de 10/01/2022 a 09/07/2024. Assinam: pelo TRT, Vera Lucia de Oliveira Ramires, e pela empresa, Alexandre Cesar de Faria. Data: 15/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0058/2019-A (PROAD nº 17399/2019). Contrato: 41/2019. Espécie: II TA. Partes: TRT e ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 05.137.100/0001-88. Objeto: Acréscimos, a partir de 10/01/2022, de postos de trabalho de 176 h/mês, sendo: 11 postos para cidades da circunscrição 1; 03 postos para cidades da circunscrição 2; e 04 postos para cidades da circunscrição 6; ao valor mensal total de R\$ 90.035,88, elevando o valor total mensal do contrato para R\$ 657.097,46. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, parágrafo primeiro. Assinam: pelo TRT, Vera Lucia de Oliveira Ramires e, pela empresa, Marcos Gontow. Data: 15/12/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 36/2021

PROAD 2484/2021.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de sua Pregoeira, torna público que julgou vencedora do pregão em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) veículos novos de serviço administrativo, categoria utilitário, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus anexos empresa GAMA VEICULOS LTDA, CNPJ 06.213.517/0001-45, com o valor global de R\$ 235.000,00,

Maceió-AL, 20 de dezembro de 2021.
 FLÁVIA CAROLINE FONSECA AMORIM

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2021

PROAD 2.558/2021

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedoras do pregão em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de uniformes policiais para a polícia judicial deste Regional, para o Grupo 1, a empresa RL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTÍ UTILIDADES, CNPJ 22.226.670/0001-63,

com o valor de R\$ 48.369,00; para o Grupo 2, a empresa BASILIO MACHADO DE SOUSA, CNPJ 09.634.200/0001-70, com o valor de R\$ 22.119,60; e para o Grupo 3, a empresa GRIFO QAP COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 27.495.602/0001-13, com o valor de R\$ 4.110,00.

Maceió-AL, 17 de dezembro de 2021.
 FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição para condicionadores de ar, tipo split. O objeto da licitação foi adjudicado às seguintes empresas, com os respectivos valores globais MED E SERVICOS LTDA-ME (CNPJ 12.487.586/0001-40), Lote 01/R\$ 17.000,00; Lote 02/R\$ 11.900,00; Lote 03/R\$ 3.900,00 e Lote 05/R\$ 1.800,00. MASTER COMERCIAL EIRELI ME (CNPJ 06.954.360/0001-09), Lote 04/R\$ 8.350,00; Lote 06/R\$ 259,20; Lote 07/R\$ 594,00, Lote 08/R\$ 874,00 e Lote 09/R\$ 120,00.

Aracaju, 20 de dezembro de 2021.
 EDWARD LIMA DA SILVA
 Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. Espécie: 1º termo aditivo ao contrato TRT22 nº 19/2020 - Agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais - firmado com a empresa L.A Viagens e Turismo Ltda. CNPJ: 04.613.668/0001-65. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados de 01/01/2022 a 01/01/2023. Cobertura orçamentária: ND 33903301, por meio de nota de empenho a ser emitida no início do exercício. Fundamento legal: artigo 57, II, da Lei 8.666/93. PROAD 2770/2020. Assinam: Humberto Magalhães Ayres (p/contratante) e Lucila Mendonça Valente (p/contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. Espécie: 7º termo aditivo unilateral ao contrato TRT22 nº 31/2019 - Contrato de Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de materiais. Firmado com a empresa Alvo Terceirização em Serviços Especializados Eireli. CNPJ: 22.698.394/0001-36. Objeto: Aumento de 2,98% ao valor atualizado do contrato, decorrente do acréscimo de 1(um) posto de limpeza e Conservação no Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Corrente-PI. Fundamento legal: art. 65, I, "b", e § 1º da Lei 8.666/93, bem como, autorização do Diretor-Geral do TRT22. PROAD TRT22 8085/2019.. Assina: Humberto Magalhães Ayres(p/contratante).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Ratificação de Despesa - Processo nº 20833-2021

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa WJ Serviços de Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 no valor mensal de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), que perfaz o valor global de R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais), para a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico do software Siabi - Módulo Memorial para 6 (seis) licenças, pelo período de 30 meses a contar de 27/12/2021.

Des. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 Presidente do tribunal

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 22/2021 (14664502), Contratante: Justiça Federal/AM. Contratada: Veloso Net Serviços de Comunicação Multimídia Eireli, CNPJ/MF 17.654.767/0001-37. Objeto: prestação do serviço de fornecimento de Internet para uma sala exclusiva de 56m2, localizada dentro do prédio da UEA onde funciona a Unidade Avançada de Atendimento em Tefé - UAA/TEFÉ, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana. Valor total estimado: R\$ 18.000,00. Vigência: 14/12/2021 a 13/12/2023. Nota de Empenho n. 2021NE329. Programa de Trabalho n. 168364. Elemento de Despesa 339040. Base Legal: Resolução PRESI n. 927981/2019, e Lei n. 14.133/2021, em especial o seu artigo 75, II. P.A. n. 0006027-49.2021.4.01.8002. Data de Assinatura: 14/12/2021. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Jucimar de Oliveira Veloso Junior, Representante Legal, pela contratada.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2021

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2021(14706032). Partícipes: Justiça Federal de Primeiro Grau - SJ/Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Objeto: A conjugação de esforços e colaboração mútua com o intuito de possibilitar que as Varas dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas utilizem os equipamentos do programa de Telessaúde da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, com vistas à realização de teleperícias no interior do Estado, facilitando o acesso à justiça aos jurisdicionados. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Base Legal: Lei n. 14.133/2021, artigo 184. P.A. 0004254-66.2021.4.01.8002. Data de Assinatura: 17/12/2021. Assinado por: Dr. Ricardo Augusto Campolina de Sales, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal - AM, e Dr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor, pela UEA.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2021 - UASG 090012

Nº Processo: 23255312021 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral à Subseção Judiciária de Barreiras durante o ano de 2022 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Dispensa em razão do valor Declaração de Dispensa em 17/12/2021. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora da Secad. Ratificação em 17/12/2021. FABIO MOREIRA RAMIRO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 5.760,00. CNPJ CONTRATADA : 24.099.827/0001-62 BELLEI & MACEDO LTDA.

(SIDEAC - 20/12/2021) 090012-00001-2021NE090012

